

Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.
 DATA 11, 11, 93
 COD. YAD 00299

Fonte: D04 Class.: _____
 Data: 15/04/91 Pg.: 6892 seção I

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 316, DE 11 DE ABRIL DE 1991

Os Ministros de Estado da Saúde e da Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do Decreto nº 23, de 4 de fevereiro de 1991, resolvem:

I. Aprovar o PROJETO SAÚDE-YANOMAMI, integrante desta Portaria, compreendendo o conjunto de medidas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos Índios YANOMAMI e MAIONGONG, integradas ao objetivo de equilíbrio da vida econômica, política e social desses grupos.

II. Determinar a integração ao PROJETO das ações e serviços de saúde desenvolvidas pelo Poder Público e pelas organizações civis e religiosas no espaço territorial brasileiro tradicionalmente ocupado pelos Índios YANOMAMI e MAIONGONG.

§1º A integração definida respeitará a autonomia administrativa das organizações mencionadas, dentro de um quadro de relações harmônicas, cooperativas e sinérgicas que contribuam para as realizações de todos os objetivos do projeto e plena sustentação dos seus princípios doutrinários.

§2º As ações e serviços referidos comporão um sistema local de saúde - DISTRITO SANITÁRIO YANOMAMI, sob a administração da Fundação Nacional de Saúde, organizado em rede de atendimento integrada pela Unidade MISTA URUHI-YANOMAMI, em Surucucus (suporte técnico-operacional do DISTRITO) e serviços satélites nos polos e bases das Áreas de Relações Intercomunitárias do PROJETO (apoio assistencial às demandas e suporte para a vigilância nas aldeias indígenas).

§3º A retaguarda de referência da assistência à saúde, no âmbito do PROJETO, será desenvolvida através da rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

III. Integrar de imediato ao PROJETO as instalações, os equipamentos e os recursos humanos da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, utilizados, especificamente, na assistência à saúde dos Índios YANOMAMI e MAIONGONG.

Parágrafo Único - A integração do pessoal de saúde obedecerá a forma estabelecido no parágrafo 2º, artigo 5º, do Decreto nº 23/91.

IV. Estabelecer regime de co-gestão Fundação Nacional de Saúde - FUNAI para a Casa do Índio de Boa Vista (RR), com direção da Fundação Nacional de Saúde.

V. Autorizar a direção da Fundação Nacional de Saúde e da FUNAI a executar ou promover, em regime de prioridade, as medidas necessárias a pronta implementação do PROJETO.

§1º À Direção da Fundação Nacional de Saúde, incumbe as medidas de operacionalização do PROJETO:

- a) organização do PROJETO e designação da equipe de coordenação, da comissão comunitária e da gerência dos DISTRITO SANITÁRIO;
- b) designação ou credenciamento dos órgãos ou entidades e respectivas equipes de trabalho responsáveis pela operacionalização das atividades do PROJETO;
- c) implantação da Unidade Mista, em Surucucus e dos serviços dos polos e bases nas áreas de Interrelações Comunitárias;
- d) estabelecimento dos acordos de cooperação e de prestação de serviços, compreendendo os sistemas de informações; suporte logístico; desenvolvimento de recursos humanos e supervisão; serviços de saúde e relações comunitárias;
- e) destques de recursos do orçamento do Ministério da Saúde, até o limite de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), para 1991;
- f) contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e excepcional, na área YANOMAMI, na forma do parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§2º À Direção da FUNAI, incumbe a proposição de medidas configuradas nos pressupostos do PROJETO:

- a) referentes a delimitação e demarcação da área YANOMAMI e criação do Parque Indígena;
- b) referentes a revogação das áreas de garimpo no espaço territorial tradicionalmente ocupado pelos Índios YANOMAMI e MAIONGONG;
- c) desintração dos garimpeiros remanescentes e impedimento do retorno à área;

VI. Determinar aos dirigentes de órgãos e entidades dos Ministérios da Saúde e da Justiça, em todos os níveis de administração, o apoio às ações do PROJETO, em regime de máxima prioridade, destacando-se o suprimento de medicamentos e alimentos, o suporte logístico de transportes e comunicações e a cooperação de recursos humanos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.